

Circ.CoPGr/59/2015

São Paulo, 27 de novembro de 2015.

Senhores Presidentes de CPG, Coordenadores de Programa e Membros de CPGs e CCPs.

Em virtude das alterações realizadas no Estatuto da Universidade de São Paulo, conforme Resolução nº 7141 de 12 de novembro de 2015, esclarecemos que:

- o mandato dos Presidentes de CPG, eleitos anteriormente à publicação da Resolução 7141/2015, deverá ser concluído independentemente do término do mandato dos atuais diretores da Unidade. Conforme estabelece a disposição transitória do Estatuto, em seu artigo 4° D, a eleição por chapas ocorrerá somente após o encerramento do mandato do Presidente em exercício na data de entrada em vigor da referida Resolução.

- a função de Presidente da CPG poderá ser desvinculada da de Coordenador de Programa, a critério da Unidade, inclusive daquelas que tenham um único programa.

Colocando a PRPG à disposição para eventuais esclarecimentos, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

BERNADETTE D G. DE MELO FRANCO

PRO-REITORA

